



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI N° 403/2021

DE 03/09/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO VIGENTE NO ORÇAMENTO NO MONTANTE DE R\$ 3.800.000,00 (TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS) EM ATENDIMENTO A INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA DO MUNICÍPIO”.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS, prefeito interino do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial proveniente de superávit financeiro do exercício vigente no montante de R\$ 3.800.000,00 (Três milhões e oitocentos mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIV

02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

<u>Descrição da Dotação</u>	<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.3.50.43.00	238	01.310.0002	R\$ 3.800.000,00

Art. 2º A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será coberta por recursos provenientes de superávit financeiro vigente apurado mês a mês (até Julho/2021) entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64, artigo 43, § 3.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Parágrafo único - As alterações constantes dos artigos acima ficam convalidadas e inseridas na LOA 2021 (Lei 350 de 08 de Dezembro de 2020), LDO 2021 (Lei 331 de 04 de Setembro de 2020) e PPA 2018-2021 (Lei 210 de 02 de Janeiro de 2018).

Art. 3º - Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 03 DE SETEMBRO DE 2.021.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

Prefeito Municipal